



LEI ORDINÁRIA Nº 2221

de 14 de novembro de 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, nos termos que especifica".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos.

Parágrafo único .

Os recursos resultantes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26 de abril de 2.006, e nº. 3 .372, de 16 de junho de 2.006, do, Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º..

Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de créditos, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados nos créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único .

Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as-amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.□

Art. 3º..

Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º..

O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizada por esta Lei.

Art. 5º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2.011

Evan José Vendramini Duran
Presidente

Lei Ordinária Nº 2221/2011 - 14 de novembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em